

## **D.R. DA CULTURA**

### **Contrato-Programa n.º 194/2006 de 16 de Agosto de 2006**

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do nº2, do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional nº24/2000/A, de 7 de Setembro.

2º Outorgante: Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, contribuinte fiscal nº512072507, sita no concelho de Angra do Heroísmo, representada pelo seu presidente José Gaspar Rosa Lima, residente na Travessa da Junta – 9700-563 Angra do Heroísmo, contribuinte nº129333794, titular do Bilhete de Identidade nº4870025.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A, de 4 de Agosto e do nº 3 do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

Constitui objecto do presente contrato, a execução dos trabalhos de conservação e manutenção, dos botes baleeiros “Maria Celina” e “Espadarte II” e da lancha “Estrela Açoreana”, por parte do 2º outorgante.

2ª.

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta euros) repartida do seguinte modo:

Bote “Maria Celina” - €500,00 (quinhentos euros) para conservação

Bote “Espadarte II” - €500,00 (quinhentos euros) para conservação

Lancha “Estrela Açoreana” – €2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros) para conservação

3ª.

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2006.

4ª.

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5ª.

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6ª.

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7ª.

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9º.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

27 de Junho de 2006. - 1º. Outorgante, 2º. Outorgante, .